



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>03/2018</u> Ref.: Processo 1052509/2016
Interessado:	: NIEREMBERG JOSE PEREIRA DE LYRA RAMOS		
Assunto:	: Análise de Atribuição Profissional		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1052509/2016**, que trata sobre solicitação de análise e revisão de atribuição inicial obtida na formação inicial, com vistas à extensão de atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações, do Senhor NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA-PB n° 1611563038. O interessado possui certificado de conclusão do curso superior de tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, curso este ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPB, e;

Considerando que consta anexado aos autos toda documentação pertinentes para apreciação do assunto;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho efetuou instrução do processo, despachando-o para a Gerência de Registros sobre o cadastramento do referido Curso de MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB neste Regional;

Considerando que foi verificado o devido cadastramento do Curso de MESTRADO ACADÊMICO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO IFPB neste Regional, foi possibilitada a renovação do pedido de revisão de atribuições, após sobrestamento do feito conforme recomendação do parecer jurídico deste Conselho;

Considerando que o processo tramitou na Câmara Especializada (CEEE), que emitiu análise e parecer EM PARTE FAVORÁVEL ao atendimento da solicitação do requerente, conforme consta acostado aos autos e, por recomendação do coordenador da CEEE, foi encaminhado para análise e parecer pela CEAP;

Considerando as análises já realizadas pela Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica e CEEE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a Resolução 1073/2016, que dispõe sobre a possibilidade de revisão de atribuição mediante a conclusão de curso "stricto e lato sensu". Especificamente, o parágrafo 3º do Art. 3º: “*Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI (pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado)–inserto nosso) e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.*”;

Considerando o que dispõe o Art. 5º da Resolução 313/1986: “*Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade*”. (grifo nosso). *Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução*”.

Considerando que o requerente comprova conclusão em curso de pós-graduação stricto sensu em Engenharia Elétrica, ora devidamente cadastrado neste Regional, e cujas disciplinas cursadas comprovam a aquisição de competências que possibilitam a extensão de suas atribuições para assinaturas em projetos de redes de acesso em telecomunicações; o entendimento da CEAP diverge do entendimento exarado pela CEEE, pois admitimos, s.m.j., a extensão da atribuição, mantendo-se inalterado o título do profissional, aplicando o disposto no Art. 5º da Resolução 313/1986– destacado no parágrafo anterior, realizando a adequada discriminação das atividades no registro profissional, conforme a citada Resolução.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do requerente conforme discriminado na fundamentação.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parece definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)